

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia

18/01/2021

pp
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

PROJETO DE LEI N.º 002/2021

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia

25/01/2021

pp
Presidente

EMENTA: Dispõe a Criação da Guarda Municipal de Santa Maria do Cambucá, e dá outras providências.

O Vereador **GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador Deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido a Criação da Guarda Municipal de Santa Maria do Cambucá, para além de auxiliar as autoridades locais no combate as ações de violências, vandalismos e demais atos que comprometem a paz da população com atribuições ainda de zelar melhor pela segurança física e histórica do patrimônio Público do Município.

Art. 2.º O presente Projeto visa à contratação temporária ou por concurso público cargos de guardas municipais, em número aproximado de 15 (quinze) pessoas, sendo 35% das vagas disponíveis, destinadas a mulheres.

Art. 3.º Os profissionais serão distribuídos em praças, escolas, em prédios públicos e afins.

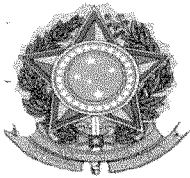
Art. 4.º São atribuições da Guarda Civil Municipal:

1 – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- c) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º. A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Município dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Art. 4.º Os eventuais guardas contratados, deverão ser treinados e reciclados periodicamente, preferencialmente com acompanhamento psicológico, e que sejam comandados por um profissional devidamente habilitado, podendo ser um policial, ou pessoa com qualificação em segurança pública.

Art. 5.º Que seja confeccionado fardamento adequado para serem distribuídos entre os profissionais da guarda municipal.

Art. 6.º Que seja realizado aquisição de um veículo para ficar a disposição da guarda municipal, para ocasiões estritamente necessárias.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 18 de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1.ª discussão na sessão de dia

18/01/2021

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2.ª discussão na sessão de dia

25/01/2021

[Handwritten signature]
Presidente